



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela Nº 322, Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DLXVII de 14 de Outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=582





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DLXVII de 14 de Outubro de 2020

se situa o Município de Viçosa do Ceará, as atividades de aulas práticas e estágios de concludentes e não concludentes do ensino superior inclusive com atividade de apoio de transporte escolar;
CONSIDERANDO que o Município de Viçosa do Ceará fornece transporte escolar a estudantes de ensino superior;

CONSIDERANDO que consta requerimento de instituição de ensino superior noticiando o retorno de atividades na modalidade de aulas praticas, devidamente autorizadas por Decreto Estadual nº 33.761/2020 e ao mesmo tempo solicitando o retorno do transporte escolar específico para estudantes nessa situação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a atividade de apoio educacional na modalidade de transporte escolar aos estudantes concludentes e não concludentes de instituições de ensino superior que estejam em atividades de aulas práticas e estágios, na forma do que autorizado pelo art. 5º, inciso IV c/c Art. 8º, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 33.761/2020 obedecendo os protocolos gerais e específicos do referido Decreto Estadual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 174/2020

DECRETO N.º 174 / 2020

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal BENEDITA ALVES DOS SANTOS protocolado em 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 139, datado de 09 de outubro de 2020 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR à servidora pública municipal BENEDITA ALVES DOS SANTOS ocupante do cargo de Professora, com data de início do benefício a partir da publicação do ato concessório, matrícula funcional 552, lotada e em exercício na Secretaria de Educação.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DLXVII de 14 de Outubro de 2020

I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será de forma INTEGRAL, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a PARIDADE, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.735,43

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.735,43

(Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 175/2020

DECRETO N.º 175 / 2020

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=582

